



# CONCEIÇÃO DO CASTELO

## PREFEITURA

Estado do Espírito Santo

### DECRETO Nº 3.605, de 09 de junho de 2020

**ALTERA O DECRETO MUNICIPAL Nº 2.247, DE 21 DE OUTUBRO DE 2013, QUE DISPÕE SOBRE O SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇOS DO MUNICÍPIO DE CONCEIÇÃO DO CASTELO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

**O PREFEITO MUNICIPAL DE CONCEIÇÃO DO CASTELO, no Estado do Espírito Santo, no uso de suas atribuições legais, e**

- Considerando o disposto no art. 15, II, e parágrafos da Lei Federal nº 8.666, de 1993, e suas alterações posteriores;
- Considerando os termos do Decreto nº 8.250, de 23 de maio de 2014;
- Considerando os termos do Decreto nº 9.488, de 30 de agosto de 2018;
- Considerando a divergência de entendimentos a respeito da aplicabilidade das disposições do art. 65, II, alínea "d" da Lei nº 8.666/93 à ARP, e;
- Considerando que competência próprio dos Municípios em matéria de interesse local;

#### **DECRETA:**

**Art. 1º** - O art. 18 do Decreto Municipal nº 2.247, de 21 de outubro de 2013, passa a vigorar acrescido da seguinte redação:

**“Art. 18** - Quando o preço de mercado tornar-se superior aos preços registrados e o fornecedor não puder cumprir as obrigações assumidas, este poderá solicitar revisão dos preços, mediante requerimento fundamentado, a ser protocolado antes do pedido de fornecimento, mediante demonstração de fato superveniente e imprevisível, ou previsível porém de consequências incalculáveis, retardadores ou impeditivos da execução do ajustado, ou, ainda, em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe, configurando álea econômica extraordinária e extracontratual que tenha provocado elevação relevante nos preços praticados no mercado.



# CONCEIÇÃO DO CASTELO

## PREFEITURA

Estado do Espírito Santo

§ 1º - Não sendo comprovado o fato superveniente e imprevisível, ou previsível porém de consequências incalculáveis, retardadores ou impeditivos da execução do ajustado, ou, ainda, não sendo comprovado o caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe, configurando álea econômica extraordinária e extracontratual que tenha provocado elevação relevante nos preços praticados no mercado, que influenciou diretamente nos preços registrados, o órgão gerenciador negará o pedido.

§ 2º - No caso acima, o compromisso será mantido e o fornecedor continuará obrigado a cumprir os compromissos pelo valor registrado na Ata de Registro de Preços, sob pena de cancelamento do registro do preço do fornecedor e de aplicação das penalidades administrativas previstas em lei e no edital.

§ 3º - Procedente o pedido, o Município de Conceição do Castelo poderá efetuar a revisão do preço registrado no valor pleiteado pelo fornecedor, caso este esteja de acordo com os valores praticados pelo mercado, ou apresentar contraproposta de preço, compatível com o vigente no mercado, para a garantia do equilíbrio econômico-financeiro.

§ 4º - Caso não aceite a contraproposta de preço apresentada pelo Município, o fornecedor será liberado do compromisso assumido, sem aplicação de penalidades administrativas, caso a comunicação ocorra antes do pedido de fornecimento.”

**Art. 2º** - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Conceição do Castelo – ES, 09 de junho de 2020.

  
**CHRISTIANO SPADETTO**  
Prefeito de Conceição do Castelo-ES